



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 88/2025

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Rafael Domingos Militão.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, encaminhado para análise, que “*Dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania a Simei Fernando Lamarca*”.

**De plano, destaca-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento**, com base nos fundamentos a seguir:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedida Comenda Referencial de Ética e Cidadania a **Simei Fernando Lamarca**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Sorocaba, especialmente nas áreas de esporte, inclusão social e desenvolvimento comunitário.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

**I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município**, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa biográfica** (item 1.2 processo legislativo eletrônico):

Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...] (g.n.);





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012, que “*Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências*”, merecendo destaque o disposto no seu art. 1º:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a cidadãos e cidadãos sorocabanos que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania. (g.n.)

Conforme o dispositivo legal acima transcrito, verificamos que o homenageado já recebeu **Título de Cidadão Emérito**, pelo **Decreto Legislativo nº 1.564, de 16 de novembro de 2017**, e **Medalha do Mérito Esportivo**, pelo **Decreto Legislativo nº 1.450, de 28 de abril de 2016**, preenchendo o requisito legal.

Por último, verifica-se que **cada Vereador poderá apresentar no máximo 3 (três) projetos de decreto legislativo por ano**, referente à concessão da comenda em destaque; sendo este o **1º PDL** apresentado pelo Vereador autor no ano corrente, sendo que, eventual aprovação dependerá do voto favorável da **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.178, de 2012.

Ante o exposto, **nada a opor.**

Sorocaba-SP, 17 de junho de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003900370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em 17/06/2025 15:23

Checksum: **B96978EC0EE948FD7AFE4052B3E3F2C1198A1F81EB7DAA01EAEDE6DDBFF68ADC**

